

Lei n.º 526 de 19 de março de 1965

Autoriza conceder auxílio a
Paróquia local.

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a Paróquia de Goiânia, para atender à finalidade constante do artigo seguinte;

Art. 2.º - O auxílio previsto no artigo anterior terá a finalidade exclusiva de atender ao pagamento de transporte de gêneros de primeira necessidade que serão fornecidos pela CARITAS de Goiânia e que serão distribuídos as famílias pobres desta cidade.

Art. 3.º - Para fazer face as despesas decorrentes do artigo 1.º o Prefeito poderá abrir o crédito especial necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou transcrição em livro próprio;



Art. 95º. Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada, será fornecido, pelo Instituto, comprovante constando a data de sua inscrição e de seu desligamento.

Art. 96º. Lei específica disporá sobre o regime de previdência complementar para os servidores públicos municipais, observado o contido nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e no art. 202 da Constituição Federal e legislação infraconstitucional correlata.

Art. 97º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98º. Revoga-se a Lei nº 1.475, de 17 de dezembro de 1992 e demais disposições em contrário.

dezembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE LEZÍRIA, aos 24 dias do mês de

LEONARDO RORIZ - Presidente

GASTÃO DE ARAÚJO LETTE - 1º Secretário

ESPEDITO LUIZLA COUTINHO - 2º Secretário.